

PRJ
CN



MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ

/0001-04 - pmtamboril@gmail.com

Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

TERMO DE CONTRATO – COVID-19 (LEI 13.979/20)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EXCLUÍDOS OS DE ENGENHARIA

CONTRATO N.º 61/2020
PROCESSO DE DISPENSA Nº 011/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ (PI) E A SR. KELLY SILVA ADE AGUIAR, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE BENS E INSUMOS DE SAÚDE, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ – PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.616.855/0001-04, com sede na Pça do Mercado, 56/Centro, nesta cidade, representado neste ato por seu Exa. Sra. Prefeita Ana Delcídes Figueiredo Guedes;

CONTRATADO: KELLY SILVA ALVES DE AGUIAR, inscrito no CPF sob o nº 061.097.193/07, estabelecida a Rua Pedro Gales, 214, Centro de Tamboril do Piauí, representada neste ato por seu representante legal.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme autorização constante da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 011/2020, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

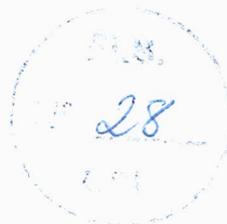
O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de bens e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, para atender as necessidades do Município de Tamboril do Piauí-PI.

EQUIPAMENTOS E INSUMOS					
ITEM	Descrição de peças	Marca	Quant.	V. Unitário	V. Total
01	Máscara de proteção, branca, com elástico, malha PP	Artesanal	2.000	2,95	5.900,00
02	Máscara de proteção, preta, com elástico, malha PP	Artesanal	1.000	2,95	2.950,00
03	Máscara de proteção, azul, com elástico, malha PP	Artesanal	1.000	2,95	2.950,00
04	Máscara de proteção, vermelha, com elástico, malha PP	Artesanal	1.000	2,95	2.950,00
05	Máscara de proteção, personalizada, com elástico, malha PP	Artesanal	1.000	3,95	3.950,00
TOTAL R\$					18.700,00

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato está estimado em R\$ 18.700,00 (DEZOITO MIL E SETECENTOS REAIS).

Parágrafo Primeiro: O valor do presente Contrato será pago em parcelas, de acordo com o fornecimento dos produtos, pagas mensalmente até o 05 dia útil do mês subsequente ao vencido.



CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 90 dias, com início na data de 16 de Junho de 2020 e encerramento em 16 de setembro de 2020, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde e o Decreto Municipal de Calamidade Pública nº 15/2020.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

- a) executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- c) assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato;
- d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência desta;
- e) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

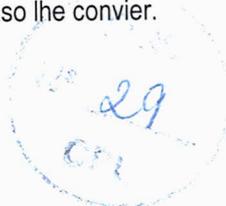
- a) efetuar o pagamento ao(a) **CONTRATADO(A)** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- b) comunicar imediatamente ao(a) **CONTRATADO(A)** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
- c) supervisionar a execução do Contrato;
- d) facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do(a) **CONTRATADO(A)**, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- a) O(A) **CONTRATADO(A)** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
- c) Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020 e Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis.
- d) "Quando findar a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, consoante disposto no art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979/2020".

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A **CONTRATANTE** e o(a) **CONTRATADO(A)** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1%(um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.




CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

FICHA	UNID.ORÇ.	CLASS.FUNCIONAL	NAT.DESPESA
311	06.02	08.244.0009.2037	3.3.90.30.00

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à **CONTRATANTE** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93 e Lei Municipal de Acesso a Informação n.º 181/2020 art. 3º.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LICITAÇÃO:

O presente Contrato foi objeto de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme o art. 24, inc. II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

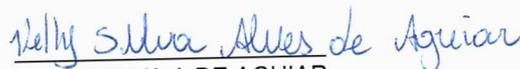
As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Canto do Buriti, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Tamboril do Piauí (PI), 16 de Junho de 2020



MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ (PI)
CONTRATANTE

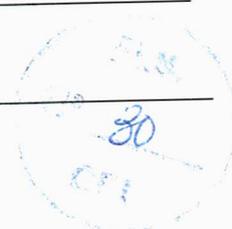


KELLY SILVA A DE AGUIAR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF _____

Nome: _____ CPF _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

EXTRATO DO CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO 061/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ/PI – CNPJ 01.616.855/0001-04.

CONTRATADO: KELLY SILVA ALVES DE AGUIAR, inscrito no CPF sob o nº 061.097.193-07

OBJETO: Fornecimento de EPÍS – MÁSCARA

Valor Global : 18.700,00 (DEZOITO MIL E SETECENTOS REAIS).

Detalhamento orçamentário

SERETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

COVID 19

FICHA	UNID.ORÇ.	CLASS.FUNCIONAL	NAT.DESPESA
311	06.02	08.244.0009.2037	3.3.90.30.00

: **Data da Assinatura:** 16 de Junho de 2020


ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES
CONTRATANTE
Prefeita Municipal

